

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2004/2005

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005 QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, MANAUS ENERGIA S/A E BOA VISTA ENERGIA S/A, DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESAS E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIO, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GAS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva abrange todos os empregados da área de atuação da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, da Manaus Energia S/A e da Boa Vista Energia S/A, representados pelos seguintes Sindicatos: dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínio, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - STIU/AC, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIU/AP, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU/AM, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Mato Grosso - STIU/MT, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIU/PA, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR/RO,



[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials in the center and right.]



dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima - STIU/RR e dos
Trabalhadores em Eletricidade do Estado do Tocantins - STEE/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas da presente Norma Coletiva são auto-aplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário mensal dos empregados será creditado no dia 28 do mês trabalhado, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - PENOSIDADE

As Empresas continuarão aplicando o Adicional de Penosidade, conforme o Artigo 7º, Inciso XXIII da Constituição Federal.

Parágrafo Único: As Empresas continuarão a pagar como Adicional de Penosidade o percentual de 15% (quinze por cento), aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento. O percentual será calculado sobre o salário-base do empregado acrescido do Adicional por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Por ocasião do gozo de férias, no primeiro semestre do ano, as Empresas pagarão como adiantamento do décimo terceiro salário, metade da remuneração recebida pelo empregado no mês anterior à data do início das férias.

Parágrafo Primeiro: - No mês de julho, com base na remuneração desse mês, as Empresas pagarão a diferença resultante entre esse valor e o adiantamento já recebido pelo empregado até junho. Para os empregados em gozo de férias nos meses de agosto e outubro, as Empresas pagarão, ainda, a esses empregados, a diferença entre o(s) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 13º. salário, calculado com base na remuneração do mês de férias.

Parágrafo Segundo: Os adiantamentos do décimo terceiro salário serão pagos desde que num prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao efetivo pagamento, não haja manifestação expressa e por escrito em contrário dos empregados.





CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Empresas pagarão o Adicional por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º. (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceituam-se:

Adicional Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido do ADL e Produtividade dos empregados permanentes da ELETROBRÁS S/A, MANAUS ENERGIA S/A e BOA VISTA ENERGIA S/A, na razão de 1% (um por cento) para cada ano completo de serviço prestado em empresas do Grupo ELETROBRÁS, ou concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com os quais a ELETROBRÁS seja associada.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Nos dias normais de trabalho, as horas trabalhadas que excederem a jornada de trabalho de 7:30 hs. (sete horas e trinta minutos), continuarão a ser remuneradas com sobretaxa de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Nos Domingos, folgas e feriados, as horas trabalhadas que excederem a jornada de trabalho de 7:30 hs. (sete horas e trinta minutos) serão remuneradas em dobro.

Parágrafo Primeiro: As Empresas se comprometem a efetuar o pagamento das horas extras, devidamente autorizadas, até 60 (sessenta) dias após a realização das mesmas.

Parágrafo Segundo: A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado (por escrito), com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As Empresas continuarão a pagar a Gratificação de Férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nas condições descritas a seguir:

2/3 (dois terços) da remuneração do empregado, para aqueles que tiverem o início do gozo de férias em junho, julho e dezembro de 2004 e nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2005;

1/1 (um) inteiro da remuneração do empregado, para aqueles que tiverem início do gozo de férias nos meses de maio, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004 e abril de 2005.



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name 'Aureo' and a circled number '3']



Os valores relativos a refeição ou alimentação devidos no mês de referência serão creditados no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo: Não fará jus à percepção do referido auxílio, o empregado que estiver com o seu Contrato de Trabalho suspenso por licença sem remuneração.

Parágrafo Terceiro: As Empresas se comprometem a manter o fornecimento de 1 (um) talão de ticket para aquisição de cesta natalina no mês de dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas continuarão a fornecer o Auxílio-Funeral aos seus empregados, com extensão do mesmo aos seus dependentes admitidos em lei.

Parágrafo Primeiro: Comprometem-se as Empresas a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio de 2004.

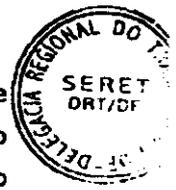
Parágrafo Segundo: No caso de morte de empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas pelas Empresas.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte de empregado transferido, as Empresas custearão as despesas com mudança do cônjuge ou do companheiro(a) e filhos do empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado de uma das Empresas.

Parágrafo Quarto: No caso de morte de empregado(a) que viva em união estável, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) de qualquer das Empresas, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

As Empresas fornecerão às empregadas-mães, o Auxílio-Creche até 7 (sete) anos e 11(onze) meses de vida dos dependentes conforme percentuais de pagamento estabelecidos no parágrafo segundo desta Cláusula. Para os empregados-pais, o benefício será concedido na razão de 75% (setenta e cinco por cento) dos percentuais de pagamento estabelecidos nesta Cláusula.



Parágrafo Primeiro: Comprometem-se as Empresas a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio de 2004.



Parágrafo Segundo: O pagamento deste auxílio obedecerá à seguinte tabela:

IDADE DA CRIANÇA	PERCENTUAIS DE PAGAMENTO SOBRE O LIMITE
00 a 20 meses	100 %
21 a 40 meses	95 %
41 a 60 meses	85 %
61 a 95 meses	80 %

Parágrafo Terceiro: As Empresas garantirão, como alternativa à utilização de creche o reembolso de despesas com acompanhantes de dependentes, até o limite de idade estabelecido nesta cláusula, seguindo os mesmos critérios dos parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo Quarto: O Reembolso-Creche e/ou Auxílio-Creche serão creditados nas respectivas contas salários, juntamente com o pagamento do salário do mês, mediante comprovação do gasto em Recibo Específico ou Documento Legal que o substitua, onde deverá constar nome do(a) empregado(a), nome do dependente, período de prestação do serviço, valor real da despesa, assinatura do prestador de serviço e respectivo CPF/CNPJ e a data de emissão. Após o cadastramento do dependente para efeito deste benefício, os comprovantes de pagamento devem ser apresentados semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sob pena de desconto integral dos valores creditados.

Parágrafo Quinto: É assegurado às Empresas o direito de fiscalizar a utilização do benefício em questão, mediante visitas domiciliares para comprovação "In loco", dos serviços de creche ou de acompanhante(s) do(s) dependentes legais.

Parágrafo Sexto: Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

Parágrafo Sétimo: No caso de dependentes excepcionais, os mesmos farão jus ao benefício até 21 (vinte e um) anos de idade .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

As Empresas continuarão a manter para os seus empregados e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO PPRS
1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção Visual, (Exceto Consulta)	5%
2. T.F.D. - Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	5%
3. Assist.Terapêuticas e Consultas Ambulatoriais	15%
4. Exames Complementares	15%
5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%
6. Aparelhos Corretores	5%
7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	20%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	20%
9. Ortodontia (maiores de 21 anos) e Implantodontia	40%

Parágrafo Primeiro: As Empresas continuarão a reembolsar, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com "excepcionais", dependentes dos empregados, devidamente cadastrados nas Empresas como tal, até os valores constantes da tabela do PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, as Empresas continuarão a adotar a utilização da Guia de Tratamento Médico Hospitalar - GTMH e Guia de Tratamento Odontológico - GTO, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado, em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base mais o ADL.

Parágrafo Terceiro: As Empresas continuarão a fornecer autorização, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos (as) maiores, dependentes de empregados e dependentes de ex-empregados, falecidos ou inválidos devido a acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise sócio-econômica do empregado e genitor, a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo serviço social das empresas e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, as Empresas, através de autorização expressa de sua área médica, continuarão a viabilizar o adiantamento para



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Maurice' and 'B/p'.]



pagamento das despesas decorrentes e o empregado terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado(a) as Empresas continuarão a assegurar aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado(a) falecido(a), as Empresas efetuarão um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado(a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, serão contabilizadas de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao trabalhador e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopáticos, mediante apresentação de laudo médico à perícia médica da Empresa, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

Parágrafo Oitavo: As empresas manterão um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

- reeducação alimentar;
- atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
- promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

Parágrafo Nono: A realização do exame médico periódico de saúde conforme legislação vigente, é obrigatório, e sua não conclusão implicará na suspensão dos reembolsos de despesas cobertas pelo Plano de Proteção e Recuperação de Saúde - PPRS.

Parágrafo Décimo: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Os empregados que vierem a se aposentar por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho, farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.

Parágrafo Décimo-Segundo: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado, maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.



irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORA DE PERCURSO “IN ITINERE”

As Empresas se comprometem a continuar mantendo o pagamento das horas de percurso, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções, bem como os critérios para controle do horário de ponto dos empregados envolvidos.

Parágrafo Primeiro: As Empresas se comprometem, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo, a realizar levantamento em todas as suas localidades, com vistas a identificar e a atualizar as situações previstas no “caput” desta cláusula, procedendo aos ajustes necessários de acordo com a legislação pertinente.

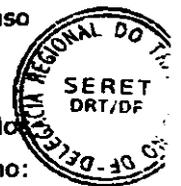
Parágrafo Segundo: As Empresas e os Sindicatos manterão a Comissão Paritária, para proceder ao levantamento das situações que determinem hora “IN ITINERE”, nas diversas instalações das Empresas, bem como ao levantamento das ações trabalhistas existentes sobre a matéria, com vistas à resolução de todas as pendências relacionadas a essa questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOBREAVISO

As Empresas continuarão a pagar 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar).

Parágrafo Primeiro: As Empresas procurarão programar as escalas de sobreaviso visando a melhor distribuição, entre todos os empregados da equipe tecnicamente capacitados, observando o rodízio entre os mesmos, no sentido de preservar o repouso semanal de todos.

Parágrafo Segundo: As Empresas propiciarão condições de rápida localização dos trabalhadores em regime de sobreaviso, através de meios de comunicação tais como: rádio, telefones e bips.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As Empresas continuarão a conceder o pagamento suplementar aos empregados que venham a serem transferidos em caráter provisório, nos termos da legislação trabalhista, bem como fará constar nas portarias de transferência, o seu caráter de provisoriedade.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Amor', 'R', 'Aureo', 'D', 'F', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z']



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DECRETO-LEI 1971

As Empresas comprometem-se a continuar preservando, em aumentos coletivos de salários, os ganhos que o Adicional do Decreto Lei nº 1971 poderiam proporcionar aos empregados, caso seu pagamento fosse efetuado em rubrica separada.

Parágrafo Único: Tal dispositivo somente se aplica aos empregados que optaram e foram admitidos até 30.11.1982, pela tabela salarial cujo valor correspondente ao Adicional do Decreto Lei nº 1.971, nela está incluso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As Empresas continuarão a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; empréstimos e taxa de adesão da PREVINORTE; da ASEEL e empréstimos em consignação.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento não poderão exceder a margem consignável, ou seja, 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

As Empresas continuarão a garantir ao empregado que vier a ser submetido a readaptação funcional, remuneração compatível com a percebida anteriormente.

Parágrafo Primeiro: A readaptação funcional, por incapacidade física ou mental, está condicionada à prévia aprovação, por parte das respectivas Empresas, baseada em pareceres de suas Áreas Médicas e de Segurança do Trabalho, observada a legislação vigente e normas das Empresas.

Parágrafo Segundo: As Empresas se comprometem a dar condições físicas e psicológicas ao empregado quando do retorno da licença médica e, no caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, as Empresas garantirão aos empregados, nova capacitação técnica e relocação para o exercício de novas atividades.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

As Empresas manterão a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas continuarão a assegurar aos empregados, afastados das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do empregado, acrescido de todas as verbas fixas que o empregado percebe, exceto adicional de periculosidade no auxílio-doença, bem como concederá todos os benefícios que o mesmo faria jus caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: A complementação de que trata esta cláusula terá duração de 12 (doze) meses, na forma da lei e se estenderá àqueles empregados que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo Segundo: Para efeito da complementação salarial prevista nesta cláusula, as Empresas reservam-se o direito de a qualquer tempo solicitar, através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do empregado.

Parágrafo Terceiro: As Empresas continuarão a assegurar ao empregado já aposentado pelo INSS e que permanece com o seu contrato de trabalho ativado, conforme faculta a Lei, o pagamento integral do salário, 13º salário, verbas fixas a que tem direito, e demais benefícios, exceto adicional de periculosidade em percepção do auxílio doença ou nos casos previstos na Legislação.

Parágrafo Quarto: O aposentado por invalidez fica obrigado a submeter-se a exames médicos periódicos, a realizarem-se bianualmente (Parágrafo único do Art. 46 do Decreto nº 3.048/99), cujos resultados deverão ser apresentados e arquivados na área de saúde das Empresas, até o último dia útil do ano em que os exames devam ser realizados, sob pena de suspensão à utilização do PPRS, constante no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Décima Terceira, deste ACT.

Parágrafo Quinto: O período de afastamento por motivo de acidente de trabalho tem por efeito a contagem do tempo de afastamento como tempo de serviço.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

As Empresas se comprometem a implantar em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente Acordo, a Política e Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Químicas, conforme Norma Interna, incluindo o tabagismo como dependência química conforme reconhecida pela OMS.

Parágrafo Primeiro: As Empresas e as Entidades Sindicais farão, de comum acordo, alterações visando o aperfeiçoamento do programa, bem como incentivarão a participação de qualquer empregado que queira contribuir para o melhoramento do mesmo.

Parágrafo Segundo: As Empresas estenderão o programa de tratamento antitabagista aos dependentes do PPRS do empregado que estiver em tratamento, garantindo uma política de readaptação após o retorno do tratamento antitabagista. As Empresas divulgarão o Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas através de palestras, vídeos, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

As Empresas continuarão a manter a jornada diária de trabalho de 7:30 horas (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira para todos os empregados, exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento e em jornadas especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

As Empresas continuarão a manter o parcelamento do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e aprovado pelo gerente competente para tal, conforme possibilidades abaixo:

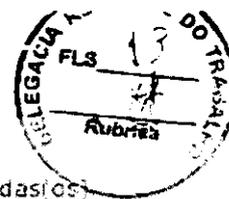
1ª opção	12 dias	18 dias	0
2ª opção	15 dias	15 dias	0
3ª opção	10 dias	10 dias	10 dias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

As Empresas continuarão a assegurar às suas empregadas e empregados, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e paternidade de 05 (cinco) dias, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste Acordo Coletivo, as Empresas reconhecerão o tempo equivalente à licença maternidade para efeito de adicional por tempo de serviço.





Parágrafo Segundo: Esta cláusula aplica-se, extensivamente, às (aos) empregadas(os) que adotarem crianças de até 06 (seis) meses de idade nos termos da lei, conforme previsto no Capítulo I, Art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: - Será considerado para fins de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) o tempo de efetivo emprego anterior à 01/11/1995, desenvolvido pelas trabalhadoras nas empresas Eletronorte, MESA e BOVESA, inclusive os períodos relativos à licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

As Empresas continuarão a conceder uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho, à empregada que estiver amamentando, durante os 120 (cento e vinte) dias seguintes ao término da licença-maternidade, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e a chefia imediata, além de garantir o emprego nesse período.

Parágrafo Único: Fica facultada à empregada a opção por uma licença, sem vencimentos, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término da licença-maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

O empregado(a) que tenha dependente filho(a) solteiro(a), bem como outros dependentes reconhecidos pelo PPRS ou ainda seus genitores que, comprovadamente, venha a interná-lo(a) em estabelecimento hospitalar, terá a falta no dia de internação considerada como dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As faltas a partir do segundo dia de internação serão analisadas pela área médico-social das Empresas, que informará ao gerente do empregado o período que deverá ser abonado.

Parágrafo Segundo: A internação ocorrida após as 18:00 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dependente enfermo reconhecido no "caput" desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas serão analisadas pela área médico-social das Empresas, através de laudo médico justificando a necessidade do acompanhamento.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'R. M. Silva' and 'L. S. Silva'.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

As Empresas continuarão a estimular a participação dos empregados em programas de educação básica (ensino fundamental e médio), bem como, incentivarão e facilitarão a participação destes, em programas de graduação, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado, compatíveis com os interesses da organização.

Parágrafo Primeiro: As Empresas continuarão dando a maior e a mais ampla divulgação dos cursos promovidos interna e externamente, bem como divulgarão os pré-requisitos necessários à participação do empregado através das áreas de treinamentos.

Parágrafo Segundo: As Empresas abonarão 03 (três) dias de ausência em cada semestre, a título de desenvolvimento pessoal dos empregados que, comprovadamente, estejam matriculados em estabelecimentos escolares de ensino fundamental, médio e superior, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado.

Parágrafo Terceiro: As Empresas abonarão a ausência relativa aos dias de provas (exames) para ingresso nos cursos de ensino médio e superior, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado.

Parágrafo Quarto: As Empresas garantirão a realização de estágios para finalização de curso, preferencialmente em suas instalações, e quando não for possível, garantirão a realização dos mesmos, em horário de expediente devidamente ajustado com a gerência imediata.

Parágrafo Quinto: As Empresas avaliarão os casos de necessidade de horário especial para os estudantes universitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO – ENSINO SUPERIOR

As Empresas manterão um programa de reembolso parcial das despesas com educação em ensino superior, para seus empregados que não possuam nível de graduação (superior), regulamentado por Instrução Normativa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

As Empresas se comprometem a analisar as sugestões das Entidades Sindicais a serem enviadas às Unidades Descentralizadas, visando ao aprimoramento das escalas de revezamento.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom right.]



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISTORÇÕES FUNCIONAIS

De conformidade com a sua Política de Gestão de Pessoas, direcionada ao desenvolvimento profissional e o estabelecimento de condições de progressão funcional de seus empregados, bem como no que concerne às relações contratuais trabalhistas, as Empresas, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, farão a revisão da Política de Gestão de Pessoas e estabelecerão um plano para implementar os instrumentos previstos no PCCS, de conformidade com as possibilidades financeiras que vierem a adquirir ao longo do período e buscarão implementar, após aprovação, o Sistema de Carreiras por Habilidades e Competências - SCHC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas continuarão a comunicar os acidentes de trabalho aos Sindicatos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acontecimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR6 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à área de segurança do trabalho do local.

Parágrafo Segundo: As Empresas continuarão implementando a política de segurança, visando a garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança a seus empregados e ao patrimônio das Empresas.

Parágrafo Terceiro: Comprometem-se as Empresas a efetivamente implementar o que preceitua a NR 9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: As Empresas desenvolverão programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Quinto: Deverá ser observada pelas Empresas toda a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.



[Handwritten signatures and initials]

R. Manoel da Silva

15



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO DE L.E.R.

As Empresas se comprometem a dar continuidade e implementar providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam vir ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R.) / Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho. (DORT).

Parágrafo Único: Será formada comissão paritária com os Sindicatos e Empresas visando avaliar implantação do programa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – INSALUBRIDADE

As Empresas darão continuidade aos trabalhos da Comissão Paritária, para sinalização das áreas insalubres, discussão e elaboração de Instrução Normativa e credenciamento dos trabalhadores sujeitos às atividades insalubres.

Parágrafo Primeiro: A Comissão será constituída por 03 (três) membros indicados pelas Empresas e 03 (três) membros indicados pelos Sindicatos. O prazo para execução dos trabalhos será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Visando a continuidade dos trabalhos da comissão paritária, serão realizadas vistorias pela mesma nas áreas de acordo com as necessidades detectadas

Parágrafo Terceiro: As Empresas se comprometem a adotar as providências necessárias para levantar, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos trabalhadores de seus quadros para balizar o INSS quanto à aposentadoria especial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REPRESENTANTES SINDICAIS

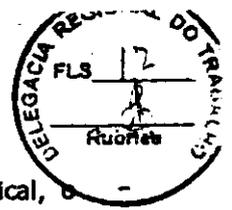
As Empresas continuarão reconhecendo Representantes Sindicais eleitos pelos trabalhadores na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) trabalhadores ou fração, por unidade de lotação das Empresas, os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição Federal.



Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais serão eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, após análise de solicitação formal feita pelos Sindicatos caso a caso, e em tempo hábil.

Parágrafo Segundo: O mandato dos Representantes Sindicais será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato aos quais estiverem vinculados.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Terceiro: Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, será mantida a liberação de dirigentes sindicais sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo, inclusive adicional de periculosidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

As Empresas continuarão assegurando o repasse do desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, até 2 (dois) dias úteis após o seu recolhimento, acompanhado de uma listagem com nome e valor descontado de cada associado, desde que garantido o sigilo das informações prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As Empresas continuarão a descontar a importância aprovada na Assembléia Geral como Taxa de Fortalecimento Sindical, desde que não haja oposição expressa por escrito do empregados dentro do prazo de 15 (quinze) dias após comunicação oficial dos Sindicatos da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho em Assembléias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

As Empresas se comprometem a realizar reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos signatários. As reuniões serão realizadas quadrimestralmente nos meses de agosto, novembro e fevereiro, em locais, datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

Parágrafo Único: Os signatários deste Acordo se comprometem a negociar a adequação, quando considerada de interesse das partes, dos benefícios, direitos e obrigações constantes e/ou decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho, tendo como base as condições pactuadas durante a vigência do mesmo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As homologações de rescisão do Contrato de Trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, serão feitas nos Sindicatos, inclusive para os empregados que vierem a falecer, através dos beneficiários do falecido, habilitados pela Previdência Social ou reconhecidos judicialmente.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials in the center and right.]



Parágrafo Único: Nas homologações de rescisão de Contrato de Trabalho firmado por empregado com tempo de serviço superior a 3 (três) meses e inferior a 12 (doze) meses, as Empresas convidarão os Sindicatos para participarem do ato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estabelecida a multa de 1/2 (meio) salário mínimo, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revertida em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s), sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

Parágrafo Único:- O prazo para pagamento do estabelecido no "caput" desta Cláusula será de 60 (sessenta) dias após o descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASEEL

As Empresas se comprometem a continuar liberando 3 (três) empregados, em tempo integral, para comporem a diretoria executiva da ASEEL NACIONAL .

Parágrafo único: Nas unidades regionais, a liberação obedecerá ao seguinte critério:

- de **100** (cem) a **300** (trezentos) associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação parcial (meio período);
- de **301** (trezentos e um) a **1000** (um mil) associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação exclusiva;
- acima de **1000** (um mil) associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação exclusiva e 1 (um) empregado com dedicação parcial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

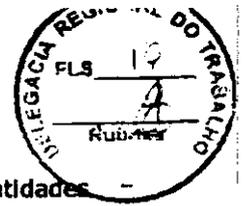
As Empresas se comprometem a liberar todos os membros das CIPA's, para exercerem as atividades da Comissão, obedecendo a programação de trabalho aprovada e divulgada pelas CIPA's, em consonância com a Política de Segurança de Trabalho das Empresas.

Parágrafo Único: As Empresas garantirão a eleição direta do candidato por ela indicado para presidente da CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA VOUCHER

As Empresas se comprometem a colocar em vigor a nova sistemática de viagens a serviço e hospedagens, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, levando em consideração as sugestões





apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DG 068/01 e, pelas Entidades Sindicais.

Parágrafo Único: Nas localidades onde as ofertas de acomodações forem de qualidade inferior aos padrões mínimos estabelecidos, as partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho definirão os procedimentos alternativos que deverão ser adotados em conformidade com as características da oferta existente em cada localidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As Empresas reconhecem o princípio constitucional que garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações das mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

As Empresas criarão, juntamente com a Previnorte, um programa que proporcionará aos trabalhadores condições físicas e psicológicas para sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: As Empresas, os Sindicatos e a Previnorte manterão comissão paritária composta de 2 representantes de cada entidade, com o objetivo de implementar o Programa.

Parágrafo Segundo: As Empresas apresentarão às entidades sindicais até 60 (sessenta) dias após assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho uma proposta do Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA TRABALHADORES CEDIDOS / REQUISITADOS

As Empresas desenvolverão política de melhoria no relacionamento, proteção e garantia de direitos dos trabalhadores cedidos/requisitados.

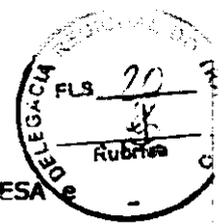
Parágrafo Único: Os trabalhadores cedidos para o Setor Elétrico, ASEEL e Sindicato, receberão as mesmas vantagens, concedidas aos trabalhadores em serviço nas Empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CUSTO PARA OS TRABALHADORES COM A DEFESA CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS

As Empresas, através de suas áreas jurídicas, defenderão e assumirão as custas judiciais, em processos criminais contra trabalhadores que comprovadamente tenham sido



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials in the center and right.



motivados pelo exercício da função em defesa dos Interesses da Eletronorte, MESA BOVESA.

Parágrafo Único: A assessoria jurídica de que trata o caput desta cláusula não se aplica aos processos criminais resultantes de ato doloso, má-fé ou dilapidação do patrimônio das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE TREINAMENTO

As Empresas estabelecerão programa de treinamento que contemple a universalidade de seus trabalhadores, de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas pelas funções do novo PCCS, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – QUADROS DE AVISOS DOS SINDICATOS

As Empresas manterão o espaço destinado à veiculação da divulgação sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – TRATAMENTO IGUALITÁRIO PARA HOMENS E MULHERES.

As Empresas continuarão a elaborar programas de capacitação de seus quadros de pessoal, visando a otimização de seus processos empresariais e a qualificação e remuneração de seus profissionais. Para isto, levarão em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação do gênero que eventualmente seja identificada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DE SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as Empresas signatárias darão continuidade à sua política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único: O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fato disciplinar ou técnico.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials in the center and right.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CARREIRA GERENCIAL

As Empresas se comprometem a realizar estudos com vistas à criação dos cargos de carreira gerencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONCURSO PÚBLICO NA ELETRONORTE E SUBSIDIÁRIAS

As Empresas se comprometem a realizar, após autorização dos órgãos de governo, durante a vigência deste Acordo, no menor prazo possível, concurso público para ingresso de trabalhadores em seus quadros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS DA ELETRONOTE, MESA E BOVESA

As Empresas e os Sindicatos se comprometem a participar dos estudos de viabilidade para a Criação de uma Caixa de Assistência à Saúde dos aposentados da ELN/MESA/BOVESA, com a participação da Previnorte, Aseel e Associação dos Aposentados da Eletronorte, nos moldes do que já é realizado por outras empresas do Setor Elétrico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – SAD

As Empresas manterão a Comissão Paritária para discussão e encaminhamento das melhorias necessárias no SAD, para trabalhar na eliminação das críticas levantadas em relação ao atual sistema, com prazo de conclusão dos trabalhos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – PUNIÇÃO DE EMPREGADOS

As Empresas se comprometem a criar Comissão de Sindicância para apurar pedidos de punição a empregados, dando, por conseguinte, amplo, geral e irrestrito direito de sua defesa, antes de aplicar qualquer punição. No ato da punição se for o caso, as Empresas comprometem-se/obrigam-se, como prevê a Constituição Federal, informar o real motivo, por escrito.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CENTRO DE ESTUDOS LOCAIS – CEL

As Empresas se comprometem a viabilizar a extensão da utilização dos Centros de Estudos Locais - CEL, para cursos de informática aos dependentes dos empregados, nas localidades onde houver infra-estrutura adequada ao atendimento.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Maurice' and 'Bina'.]



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

As Empresas receberão todas e quaisquer reclamações trabalhistas de seus trabalhadores, que se julgarem no direito de proceder seus pleitos. Após análise de cada caso as Empresas se manifestarão oficialmente por escrito, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As Empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral. As excepcionalidades serão, contudo analisadas e solucionadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS

As Empresas se comprometem a manter Comissões Paritárias com participação de representantes das Entidades Sindicais, para o encaminhamento de soluções das pendências trabalhistas.

Parágrafo Único: As Empresas buscarão priorizar o pagamento dos passivos trabalhistas, de forma negociada com as Entidades Sindicais, desde que as ações tenham respaldo jurídico para tanto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSÉDIO MORAL

As Empresas manterão Comissão Paritária, formada pelas Empresas e os Sindicatos, para apurar todos os casos (marginalização profissional, revanchismo, intimidação) de Assédio Moral e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As Empresas assegurarão o acesso às suas vagas, nas contratações de Estagiários e Programa Adolescente Aprendiz (Menor Aprendiz), a portadores de necessidades especiais, na conformidade de suas necessidades e compatibilidade das atividades a serem exercidas até o limite máximo de 10% (dez por cento) das vagas a serem disponibilizadas.

Parágrafo Único: As Empresas providenciarão a adequação de suas instalações para atender aos portadores de necessidades especiais.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and names in the center and right.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PASSIVO DE HORAS-EXTRAS (HORAS POSITIVAS)

A ELETRONORTE constituirá Grupo de Trabalho que apresentará, no decorrer da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, relatório técnico apropriado sobre os registros de frequência na Sede, bem como submeterá à Diretoria Executiva para aprovação das conclusões.

Parágrafo Único: Nos casos das horas-extras apuradas (CIF e COF) o pagamento será efetuado em 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

As Empresas continuarão praticando a política de transferência, obedecendo a Legislação em vigor e Normas Internas inerentes ao caso.

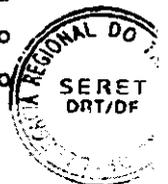
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA- FUNÇÕES COMPATÍVEIS ÀS GESTANTES

A empregada gestante poderá solicitar mudança de função, durante o período de gravidez, quando comprovada por atestado médico, a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função ou setor. Ao final da licença maternidade, retornará a função ou cargo ocupado antes da alteração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PLANTÃO SOCIAL

As Empresas manterão na Sede e nas Regionais o plantão para atendimentos, em situações de caráter emergencial, dos serviços de assistência social.

Parágrafo Único: Os serviços serão desenvolvidos pelos Médicos, Assistentes Sociais da área de benefício da Sede e Regionais, sendo que as escalas de plantão por empregado não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento das horas de sobreaviso limita-se a 1/3 (um terço) do valor das horas normais de trabalho.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO / RECONHECIMENTO DO TEMPO TRABALHADO EM LINHA VIVA

As Empresas readaptarão os empregados não aprovados em exame físico de avaliação para trabalhos realizados em linha viva.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

As Empresas adotarão uma política de investigação das doenças ocupacionais, encaminhando os empregados com suspeita, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo médico (a) do trabalho.

Parágrafo Único: As Empresas se comprometem a acelerar o seu programa de atividades preventivas das doenças ocupacionais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

As Empresas, visando a segurança e a melhoria das condições do trabalho, garantirão a presença simultânea de no mínimo dois empregados na realização de todos os trabalhos de manutenção e/ou operação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – INDENIZAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS SUPRIMIDAS

As Empresas se comprometem a pagar a média de todas as horas-extras praticadas em período contínuo pelo trabalhador, quando da interrupção da realização das mesmas, conforme Súmula 291 do TST.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE IDIOMAS ESTRANGEIROS

As Empresas se comprometem a firmar credenciamentos com instituições de ensino de idiomas estrangeiras nas localidades onde houver instituição.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

As Empresas signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT concordam com a criação de um grupo de trabalho com a participação dos Sindicatos para estudar os Planos de Cargos, Carreiras e Salários das Empresas do Grupo Eletrobrás, buscando identificar pontos passíveis de unificação, bem como a harmonização das políticas e práticas, respeitadas as especificidades das empresas.

Parágrafo Único: As Empresas e as Entidades Sindicais farão a indicação dos participantes do Grupo de Trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de data de assinatura deste Acordo.



ky
[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIAS ADICIONAIS

A Eletronorte atuará junto aos órgãos competentes para que as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho tenham o seu cumprimento assegurado através de Termos de Compromisso, Protocolos de Incorporação de todas as empresas que dela forem derivadas, no processo de reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – DATA BASE E VIGÊNCIA

As Empresas e os Sindicatos cumprirão a presente Norma Coletiva, em todos os seus termos e condições, fixando como data-base para sua entrada em vigor o dia **01.05.2004**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, exceto as disposições constantes nas cláusulas seguintes, que terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses: 4ª., 5ª., 9ª., 10ª., 11ª., 13ª., 15ª., 16ª., 17ª., 18ª., 22ª., 23ª., 25ª., 26ª., 27ª., 29ª., 42ª., 47ª., 50ª. e 73ª.

Manaus-DF, 12 de Novembro de 2004

PELA ELETRONORTE S/A, MANAUS ENERGIA S/A E BOA VISTA ENERGIA S/A:



[Signature]
ROBERTO GARCIA SALMERON
Diretor Presidente
ELETRONORTE

[Signature]
LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor de Gestão Corporativa
ELETRONORTE

[Signature]
RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE
Diretor de Produção e Comercialização
ELETRONORTE

[Signature]
ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Diretor Econômico-Financeiro
ELETRONORTE

[Signature]
ISRAEL FERNANDO DE CARVALHO BAYMA
Diretor de Planejamento e Engenharia
ELETRONORTE

[Signature]
MANOEL NAZARETH SANTANA RIBEIRO
Diretor de Tecnologia
ELETRONORTE

[Signature]
WILAMY MOREIRA FROTA
Diretor-Presidente Manaus Energia S/A

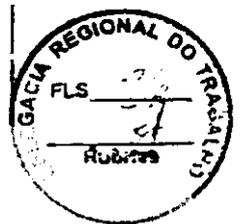
[Signature]
CÁRLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA
Diretor-Presidente Boa Vista Energia S/A

PELOS SINDICATOS

[Signature]
SITIJAC

[Signature]
SITIJAC

[Handwritten signatures and marks]



STIU/AP

STIU/AM

STIU/DF

STIU/MA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

STIU/PA

SIN/DF/RU

STIU/RS

STIU/TO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da Presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações Constante do processo nº 46206/04/51472004 - 14

Registrado e arquivado na DRT/DF sob o nº as fls. 38 do livro nº 050

Brasília/DF, 11/11/10

Ana Lúcia Ferreira Reis
 Agente Administrativo

(Nome, cargo, data e assinatura)



[Handwritten notes]

[Handwritten notes]

[Handwritten signature]